

# O cárcere na adolescência: as instituições e os sentidos da delinquência

Juliana Maria Batistuta Teixeira Vale<sup>1</sup>

Anamaria Silva Neves<sup>2</sup>

## Resumo

A reflexão sobre os adolescentes em conflito com a lei tem mantido seu caráter de urgência na sociedade brasileira. As recorrentes discussões em torno da proposta de rebaiamento da maioridade penal, e mais recentemente sobre a internação compulsória de adolescentes usuários do crack, chamam a atenção para os sentidos que a delinquência vem assumindo no cenário nacional. Transgredir leis ainda está associado ao termo delinquência, cristalizado na história das políticas sociais brasileiras dedicadas aos adolescentes que tinham seu comportamento julgado como desviante diante da ordem social posta. Essa reflexão é resultado de um diálogo interdisciplinar e almeja apresentar, pelo viés fotográfico de uma extinta instituição total privativa de liberdade, interpretações sobre a vida e a clausura de adolescentes autores de atos infracionais.

## Palavras-chave

Adolescentes; Delinquência; Cárcere; Políticas públicas.

## Jail in adolescence: the institutions and the meanings of delinquency

## Abstract

In Brazilian society the reflection over adolescents conflicting with the law remains urgent. The recurrent discussions around the proposal to decrease the criminal majority considered age and more recently over the compulsory internment of the ones who uses drugs like crack, call us attention to the way delinquency discussion are evolving in Brazil. Transgressing the law still is associated to delinquency, a concept built over time based in the history of Brazilian social politics dedicated to adolescents who had their behavior judged as inappropriate according to the social rules. This reflection is originated at interdisciplinary dialogues and has as objective present some interpretations about the life and confinement of these adolescents through photo shoots of an extinct institution where they were inmate.

**Keywords**

Adolescents; Delinquency; Prison; Public politics.

**Introdução**

Pessoas atendidas pelas políticas sociais possuem em comum a marca da vulnerabilidade social e das situações de risco pessoal e social. Trata-se de um campo heterogêneo, apresentando demandas e necessidades de proteção social diferenciadas, conforme classe social, gênero, etnia, faixa etária, inserções sócio-culturais e subjetivas. As histórias de vida, contadas por sujeitos que viveram a experiência do cárcere ainda durante a adolescência são atravessadas por questões reveladoras da sociedade em que vivemos.

Este texto tem como objetivo compreender alguns dos múltiplos significados da instituição responsável pela privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei, uma vez que os relatos das memórias do encarceramento apresentados pelos adolescentes em atendimentos técnicos podem apontar para um caminho de compreensão sobre a adolescência aprisionada e a lógica das relações sociais na contemporaneidade. Os adolescentes que desafiam as leis e que estão inseridos em um contexto de pobreza têm suas vidas atingidas por diferentes instituições, que muitas vezes são impotentes em suas intervenções, contribuindo para percursos mórbidos em vida, concretamente e simbolicamente (ENRIQUEZ, 1991). A reflexão aqui proposta concentra sua análise prioritariamente na instituição total, responsável pela privação de liberdade de adolescentes autores de ato infracional.

**Aspectos históricos e as práticas destinadas às crianças e aos adolescentes**

Ao buscar aspectos históricos que possibilitem compreender a origem do sentimento da sociedade em relação à infância, Ariès (1978) destaca que na Idade Média não existia uma compreensão do universo infantil visto que as crianças eram retratadas como adultos em miniatura e, tampouco, havia lugar para um período intermediário entre a fase infantil e a adulta. Já a Idade Moderna representou um marco para a transição que possibilitou a valorização da vida infantil, adotando medidas profiláticas e práticas de higiene capazes de reduzir a mortalidade infantil. Pois se até então a morte dos infantes era desprezada pela população, as mudanças introduzidas pela Idade Moderna caracterizam-se como de suma importância para a história dos sentimentos. Outra mudança

moderna corresponde à diferenciação de infância e puberdade, a partir da qual se inicia o processo de reconhecimento da adolescência como fenômeno social.

O conhecimento produzido por Ariès está localizado no continente europeu e foi resultado da sociedade burguesa e iluminista. Ainda assim, foi capaz de influenciar outros países devido aos processos de colonização. Porém, há que se considerar as particularidades de cada povo em seus aspectos culturais e em sua constituição sócio-política e econômica, quanto à análise do sentimento moderno com relação à infância. Para Del Priore (2002), a evolução da intimidade (que no contexto europeu foi determinante para a vida privada), o sentimento de família e a posição desta em relação à criança foram distintos na sociedade brasileira. A autora cita que a escravidão, a pobreza material, os lares monoparentais, as migrações internas capazes de alterar o equilíbrio familiar, a proliferação de cortiços e mais tarde de favelas, foram fatores que alteraram a noção de privacidade e que, portanto, diferenciaram o cotidiano brasileiro do europeu e as noções de cuidado quanto à infância.

Ao refletir sobre os adolescentes em conflito com a lei em uma sociedade capitalista, orientada pela lógica da mercadoria e do consumo desigual, é indispensável analisar a política social que foi construída especificamente voltada para esse segmento durante a formação social brasileira. Nesse universo, Santos (2002) chama a atenção para o Brasil do século XIX: a modernidade e os novos padrões de convivência derivados da industrialização capitalista, a urbanização e a crescente pauperização da população, passaram a evidenciar a presença de “menores” nas ruas na prática de vadiagem e gatunagem (p.211). Ou seja, a criminalidade crescia à medida que a crise social se acentuava.

Santos complementa que, “desde o século XIX, quando se passou a elaborar estatísticas criminais em São Paulo, o menor de idade estava sempre presente” (SANTOS, 2002, p.214). Entretanto, é importante esclarecer que os crimes cometidos por menores eram de natureza distinta dos praticados por adultos, devido ao menor poder ofensivo de suas práticas. O autor insiste:

Assim como o menor em São Paulo era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como fábricas e oficinas, também o era nas atividades ilegais, numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares. Desta maneira o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias (SANTOS, 2002, p. 218).

É necessário levar em consideração que durante a constituição do capitalismo no Brasil, a simples existência e as estratégias de sobrevivência dos meninos batedores de carteira causavam incômodo à população brasileira, passando a evidenciar as mazelas provocadas pelo sistema sócio-econômico emergente, contexto em que a privação de direitos fundamentais passou a ser estigmatizada como delinqüência juvenil no século XIX. As crianças que fugiam do controle familiar e ameaçavam a ordem pública, passavam a ser segregadas em instituições. Essa prática gerou fatores como a discriminação, o aprisionamento, o controle do tempo e da liberdade, o comportamento submisso ao autoritarismo, o propósito de inculcar nessas crianças o amor ao trabalho e a conveniente educação moral e passiva diante da imposição de um sistema sócio-econômico perverso e desigual.

Marcilio (2002) afirma que desde as últimas décadas do período Imperial já se podia perceber um clamor por soluções à crescente criminalidade juvenil e ao abandono de crianças nas ruas das cidades. A autora destaca que há registros de 1884, como o da conferência de abertura da Exposição Pedagógica do Rio de Janeiro, em que estiveram presentes o Imperador e a Princesa Isabel, o conselheiro Carlos Leônicio de Carvalho propôs a criação de uma Associação Protetora da Infância Desamparada, apontando como urgente a criação de asilos com educação primária, ensino profissional e a aprendizagem de um ofício para menores sem pais ou cujos pais não foram “capazes” de educá-los. Por outro lado, para os “contaminados pelo crime”, foi sugerida a fundação de escolas correccionais, nas quais os regulamentos disciplinares deveriam ser mais severos do que os aplicados nos asilos.

Tal acontecimento demonstra a distinção remanescente em que a prática de ato infracional por menores de idade passa a ser desassociada das situações de risco em que se encontravam, uma vez que as políticas destinadas a essa população assumem uma face basicamente repressora e punitiva. Em outras palavras, são políticas destinadas aos “menores” que não tinham e não têm garantias básicas de sobrevivência.

Ainda conforme Marcilio (2002), com a instauração da República, foi adotada como medida a medicina higienista, pois acreditava-se num projeto civilizatório por meio da educação da infância. A recuperação de infratores passou a ser pensada por meio de um ambiente “sadio e virtuoso”. O jurista Franco Vaz recomendava o internato antes mesmo da prática do ato infracional como medida profilática, sendo necessário combater os “vagabundos”; ou seja, os jovens passaram a ser punidos por sua condição de ociosidade e pobreza.

O Decreto 145 de 11 de julho de 1893 autorizava a instituição de colônias correccionais para delinquentes e abandonados e abriu caminho para as casas de correção ou de detenção para menores nas cidades maiores. É o caso da colônia de Dois Rios (1902) e a Escola Premonitória XV de Novembro, ambas no Rio de Janeiro; o Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1902), ou o Instituto João Pinheiro, em Belo Horizonte (1909), dentre outros.

Esses reformatórios, como eram também chamados, isolavam os “desviantes da ordem” para prevenir a “contaminação” e ensinar aos internos a necessidade de comportamentos e disciplinas. Regras de conduta eram prescritas como meio e como fim em si mesmas, pelas quais internos e seus guardiães aprendiam a viver harmoniosamente. Requeria-se absoluta obediência e os funcionários estavam prontos a enfrentar a insubordinação com castigos físicos. Punições corporais eram a norma: internos eram espancados ou colocados em solitárias quando não se conformavam ao regime diário. Um dos meios para obrigar a obediência, a disciplina e a ética da ordem a cada interno foi a imposição de elaboradas rotinas diárias, que começava desde o raiar do dia (MARCILIO, 2002, p. 172).

Em 1921, criou-se o Serviço de Proteção à Infância Abandonada e Delinquente, depois do efervescente debate em torno da ausência de um plano nacional de controle e de política em relação ao “menor”; porém, tal iniciativa apresentou baixa eficácia e quase nenhuma ação efetiva. Ainda assim, foi reconhecido o mérito por demonstrar a urgência em estabelecer um plano geral de ação e de controle das instituições destinadas à proteção ao menor desvalido. O primeiro Código de Menores foi sancionado em 1927 e definiu um novo projeto jurídico e institucional para a assistência à menoridade. A implantação da idade penal foi elevada para dezoito anos, sendo criada uma justiça especial para os jovens autores de ato infracional. A assistência foi reorganizada tornando-se mais ampla e sistemática.

Cabe ressaltar o Serviço de Assistência aos Menores – SAM, implantado em 1938 pelo Decreto nº. 9.744. As ações eram comandadas pelo Ministério da Justiça e abrangiam todo o território nacional com a função de organizar o tratamento aos menores. Mas o SAM passou a ser conhecido pelos terríveis maus-tratos a que submetia os usuários de seus serviços. Paulo Nogueira Filho, citado por Marcilio (2002), ex-diretor geral do SAM, escreveu um livro sobre a Instituição, no qual denunciou a vida dos internos em “asilos”: “Havia um corredor com celas

para rebeldes e os difíceis. Nelas eram atirados nus, após surras de estrondos que abalavam a casa, e, não raro, quebravam ossos, mutilando as vítimas” (NOGUEIRA FILHO *apud* MARCILIO, 2002, p. 173). Dentre outras denúncias também revelou o forte esquema de corrupção na instituição e o comércio de fugas.

Com a Ditadura Militar, o SAM teve sua extinção em 1964 e foi substituído pela Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor – FUNABEM, entidade autônoma, financeira e administrativamente, diretamente subordinada à Presidência da República, imbuída de funções normativas e da elaboração de uma nova política no âmbito nacional. Seu idealizador e primeiro presidente, Mário Atencfelder, demonstrou-se sensível aos princípios previstos na Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU de 1959.

É tempo de reeducação. Vai se tornando repugnante a idéia de castigo violento, da repressão brutal, do aproveitamento de capatazes, de capitães-do-mato, da colocação de ineptos em cargos ligados aos Serviços de Menores. Deseja-se um tratamento à base de compreensão, da disciplina consentida, da ação de professores à altura, de psicólogos capazes, de gente que realmente goste de menores, de pessoal escolhido e treinado para uma missão tão elevada (...) Saber que alguns enriquecem à custa do sofrimento dessas crianças infelizes é identificar um crime que brada aos céus. Reconheço que tem faltado ao Brasil uma política que realmente apresente condições de equacionar o problema. Essa política no entanto acaba de surgir com a Fundação. Bastará segui-la e os resultados serão certos (CARNEIRO, 1966, p. 11 *apud* MARCILIO, 2002, p. 175).

A FUNABEM (1976) previa em suas diretrizes e normas promover um atendimento voltado às “necessidades básicas” dos menores e elencou saúde, amor, compreensão, educação, recreação e segurança social como prioridades (FUNABEM, 1976, p. 07).

Porém, esse ideário não se concretizou, pois não foram constatadas atividades preventivas para alcançar a participação da juventude para a prevenção da delinqüência juvenil. O resultado foi o avanço e crescimento da marginalização. Em 1976, a Câmara dos Deputados realizou a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do menor, que constatou as mesmas falhas ocorridas no extinto SAM.

No que tange ao estado de São Paulo, em 1948 o aumento da criminalidade juvenil provocou a organização de uma ação conjunta entre o Tribunal de Justiça

do Estado, a Procuradoria Geral de Justiça, os juízes de menores e o Serviço Social do Estado para organizar as Semanas de Estudos dos Problemas do Menor. Essa foi uma experiência fértil que teve continuidade até 1974, ano em que foi sugerida a criação da Fundação Pró-Menor, para gerir e executar a política de atendimento ao menor, o que deu origem à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM.

Portanto, ao longo da trajetória da implementação das políticas públicas para esse segmento social, uma criança ou adolescente que se encontrasse nas ruas no que passou a ser chamado de “situação irregular” era recolhida às instituições na condição de delinquente ou menor abandonado. Esses modelos, contencional e disciplinador, foram experimentados durante a história da legislação brasileira, sendo que a visão da criança e do adolescente como mero objeto de controle do Estado estava presente tanto no Código de Menores de 1927 quanto no de 1979. Assim, a prática institucional focada na conduta desviante dos “menores” era aplicada desconectada dos aspectos sociais, que na maioria das vezes pode ser considerado um colaborador determinante para a fabricação do comportamento que ficou conhecido como delinquência juvenil.

A discussão internacional sobre o tema acarretou repercussões para o Brasil. Importantes documentos como a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e seus desdobramentos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijin – 1988); Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990) e das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) passaram a orientar uma perspectiva de direitos (VOLPI, 1997). Portanto, a década de 1990 deve ser ressaltada como um marco de avanços e conquista dos direitos da infância e juventude, pois resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente, provocando uma mudança de paradigma no que tange à legislação e à garantia de direitos de crianças e adolescentes que passaram a ser vistos como sujeitos de direitos.

O ECA prevê, dentre outras diretrizes, a aplicação de medidas de proteção para enfrentar a violação dos direitos das crianças e adolescentes, assim como, medidas socioeducativas para responsabilizar adolescentes que pratique qualquer ato descrito como contravenção penal. Entretanto, o que se observa frequentemente, é uma dissociação entre as medidas de proteção e as socioeducativas, mesmo quando estes adolescentes apresentam um histórico na condição de sujeitos com seus direitos fundamentais e sociais violados. Dentre as medidas socioe-

educativas, a internação privativa de liberdade pode ser considerada como a mais severa para o adolescente. O artigo 121 do ECA, esclarece que essa internação consiste em uma medida sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Contudo, a internação na maioria das vezes não cumpre com sua função socioeducativa, fazendo da privação de liberdade um mero instrumento de punição.

Os adolescentes em conflito com a lei não encontram eco para a defesa de seus direitos, pois, pelo fato de terem praticado um ato infracional, são desqualificados como adolescentes e rotulados como infratores, predadores, delinqüentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica (VOLPI, 2001, p. 14).

Embora as diretrizes do ECA priorizem a ação educativa em detrimento da punitiva, a herança brasileira baseada em métodos coercitivos e punitivos podem ser revelados ainda presentes em nossa sociedade. Mesmo com alterações conceituais e jurídicas presentes no ECA a medida de internação ainda tem sido utilizada em larga escala contra o adolescente em situação de risco, mesmo quando há uma notável falha da família, do sistema e das políticas públicas no sentido de garantir direitos básicos a uma parcela significativa da população, tal fato é denunciado pela grande incidência de adolescentes que praticam delitos de reduzido poder ofensivo associados às necessidades de consumo imediato, ou seja, crimes contra o patrimônio e não contra a pessoa. Além do que, devemos levar em consideração o fenômeno do uso do crack associado a essas práticas.

### **A delinquência e as punições: formas de compreensão a partir de diferentes aportes teóricos**

Diante de uma suposta teoria da delinquência, aplicada de forma a estigmatizar adolescentes e jovens inseridos em uma lógica do consumo, apesar de viver em uma sociedade extremamente barbarizada, desigual e perversa, foi considerada a importância de desconstruir historicamente a construção do estigma presente nessa terminologia como forma de revelar as injustiças sociais e preconceitos que são naturalizados nas relações sociais diante do fenômeno da adolescência em conflito com a lei. Segundo Velho (1985), a condição de desviante não é intrínseca a um indivíduo, mas é produto de uma relação social.



Torna-se imprescindível a desconstrução do uso do conceito *delinquência* face aos aparatos da sociedade do poder disciplinar e da sociedade do controle presentes na sociedade capitalista. É muito comum encontrarmos os termos “violação dos direitos”, “transgressões”, e “delinquência” associados à idéia de contenção e repressão dessas manifestações, desconectados da análise dos aspectos que potencializam ou mesmo determinam tais manifestações, tratando apenas os sintomas de um grande mal-estar social, sem, no entanto, discutir as razões e a raiz de seus desencadeamentos, portanto o ato infracional praticado por adolescentes em situação de vulnerabilidade social pode ser interpretado como um sintoma social de uma sociedade caótica.

Embora a reflexão aqui proposta tenha como ponto de partida a análise estrutural imposta de forma universal para todos na sociedade capitalista, na qual o sistema sócio-econômico reflete diretamente na vida de grande parte da população gerando carências materiais, assim como conflitos psíquicos potencializados pelos contextos de miséria, também consideramos ser enriquecedor a análise de autores pós-estruturalistas que concentram suas pesquisas nas relações e que colaboram para o aprofundamento das questões postas. Dentre esses autores, a contribuição de Foucault (2003) foi a elaboração do que pode ser considerada uma genealogia do homem moderno, isto é, apanhar a descontinuidade presente no real para explicar determinada singularidade. Ao desconstruir o percurso do poder entre centro e periferia, ele destaca que o poder nunca é a coisa em si (ou pelo o menos não só isso), e sim a relação com a coisa, priorizando o “entre” das relações, ou seja, aquilo que, segundo ele, foi nomeado como a “microfísica do poder”. Notem que no “entre” da relação Estado - políticas públicas para adolescentes autores de ato infracional, acontece uma significativa descontinuidade no que tange aos direitos infanto-juvenis, especialmente para crianças e adolescentes pertencentes às “pobres famílias pobres” brasileiras.

Foucault (1975) aponta para a sociedade do poder disciplinar — identificada com maior ênfase entre os séculos XVIII a XX — e descreve a já reconhecida sociedade de controle da contemporaneidade. No princípio daquilo que se reconhece como sociedade disciplinar, as punições eram diretamente físicas. O corpo era marcado e provocava no réu o sofrimento simbolicamente apresentado como principal forma de repressão penal para o restante da sociedade. A partir do momento que a punição do corpo suplicado passa a ser vista como ato de violência e selvageria, a punição vai se transformando na parte mais velada do processo judicial. Por essa razão, o corpo

assume uma nova posição no ato de castigar. O foco não é mais atingir o corpo propriamente, mas sim, atingir a alma, visando privar o indivíduo de sua liberdade. Essa mudança justificou a necessidade de incorporar técnicos no ato de julgar que vieram para banir a figura do carrasco, aprimorando os complexos institucionais.

O momento histórico das disciplinas, que descobriu no corpo um objeto de poder, primava pelo adestramento do corpo manipulável, enquadrando-o na condição dos “corpos dóceis”. Tornando assim, as instituições e as disciplinas instituídas, fórmulas gerais de dominação; porém, em meados do século XX já se começa a perceber um deslocamento para a sutileza do controle.

Deleuze (1992) afirma que as práticas disciplinadoras tiveram sua crise principalmente no período pós Segunda Guerra Mundial. A crise generalizada dos meios de confinamento, como a prisão, o hospital, a fábrica, a escola e a família, caminha em direção à sociedade de controle, nome que se dá à substituição de antigas disciplinas que operavam em sistemas fechados. O autor considera a sociedade de controle não uma evolução tecnológica sem propósito, mas uma mutação do capitalismo, dirigido para o produto e não para as pessoas, no qual o marketing torna-se um eficaz instrumento de controle na contemporaneidade.

O homem não é mais o homem confinado, mas o homem endividado. É verdade que o capitalismo manteve como constante a extrema miséria de três quartos de humanidade, pobres demais para a dívida, números demais para o confinamento: o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão de guetos e favelas (DELEUZE, 1992, p. 224).

Deleuze encerra com a seguinte metáfora, “os anéis de uma serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira” (DELEUZE, 1992, p. 226). Que a teia é bem costurada para envolver o sujeito nas relações postas pela sociedade de controle não resta dúvida. Entretanto, há ainda que se pensar nos buracos e na toupeira, ou seja, pensar sobre parte da população que por ser pobre demais para o consumo endividador ainda vive excluída do acesso à sociedade do controle e em decorrência de suas estratégias de sobrevivência ilícitas está submetida às antigas formas do exercício do poder disciplinar, como no caso dos adolescentes em privação de liberdade.

Ao falar na sociedade disciplinadora e na sociedade do controle, abre-se uma discussão sobre uma transição, em um movimento de mudança em direção a ou-

tro formato, mas que mantém aspectos remanescentes. A permanência de práticas disciplinadoras junto aos adolescentes autores de ato infracional no Brasil amplia o debate e os questionamentos sobre os rumos das condutas diante dessas práticas disciplinadoras. De modo geral, quando se fala em prática de ato infracional estamos falando da transgressão de leis instituídas e não de seu potencial instituinte. Ao analisar o ato infracional praticado pelo adolescente, frequentemente tem sido deixada de lado a realidade na qual os jovens brasileiros estão envolvidos e o que seus atos infracionais são capazes de denunciar.

Com o propósito de avaliar a realidade das instituições responsáveis pela internação no território brasileiro, em 2006, foi realizada a Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, organizada pela Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados Brasileiros e Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia. O documento produzido pela inspeção verificou os níveis de efetivação dos direitos deferidos aos adolescentes nessa condição, com o objetivo de suscitar o debate e propor ações. Foi apontada a urgência em desconstruir o modelo “correcional-repressivo” cristalizado que permite um cárcere juvenil desumano mesmo após o outorgamento do ECA que no papel tentou transformar essa realidade.

Partindo do pressuposto de que a linguagem não pode transmitir um significado absoluto e a interpretação nunca pode ser definitiva, recorreremos novamente a Foucault (1977), que adota esse procedimento com relação ao discurso e as relações de poder, e a Derrida (2000), que dirige sua análise às escrituras, ou seja, para a linguagem e a relação entre o significante e o significado. Se aplicarmos a linha de interpretação de Derrida para a significante delinquência veremos que ela está associada aos jovens com um comportamento anti-social, transgressor ou “desajustado socialmente”; entretanto, essa análise exige atenção quanto aos aspectos que contribuíram para a construção deste significado.

Consideradas as diretrizes sócio-históricas, a utilização do significante delinquência para pessoas que ainda estão em fase de desenvolvimento e praticam um ato infracional denota uma imaturidade teórica e um aprisionamento semântico. Ainda nessa direção, complementamos com os estudos de Bhabha (1998), que chamam a atenção para o risco de uma psiquiatria sócio-diagnóstica, que classifica o comportamento do sujeito sem considerar as condições de sua existência: “O que se coloca não é simplesmente a imagem da pessoa, mas o lugar discursivo e

disciplinar de onde as questões de identidade são estratégica e institucionalmente colocadas” (BHABHA, 1998, p. 81).

Volpi (2001) opta pelas expressões adolescentes em conflito com a lei ou adolescente autor de ato infracional já citados neste artigo, pela capacidade delas representarem uma circunstância de vida e não uma categoria valorativa, pois “A expressão adolescente infrator é comumente reduzida a infrator, tornando o adjetivo mais importante que o substantivo, imprimindo um estigma irremovível” (VOLPI, 2001, p.21).

Com o objetivo de utilizar uma expressão mais adequada e despida de estigma e preconceito, a defesa dos direitos da criança e do adolescente passou a empregar a expressão “conflito com a lei”. Há nesta mudança de terminologia um salto conceitual qualitativo inegável, desde que a seguinte pergunta seja feita: estará o adolescente autor de ato infracional em conflito com qual lei? A resposta precisa ser urgente se quisermos apontar caminhos de valorização da adolescência que seja protegida quanto aos seus direitos, tornando-se responsável e humanizada.

Ao pensar na lei, concreta e simbolicamente, a Psicanálise apresenta-se como um campo fértil para compreensão e a produção de sentidos. Na Psicologia Jurídica, Goldenberg (1991) se utiliza de uma leitura psicanalítica e enfatiza que, quando a figura paterna — que simbolicamente representa a autoridade — está morta na vida intrapsíquica da criança, a falta da entrada da lei paterna no lar é um fator crucial que impulsiona a transgressão, comum em adolescentes que cometem o ato infracional, pois é a forma encontrada de buscar a lei, ou seja, o limite através do pai simbólico, encontrado na figura do Juiz.

O conflito que vive um adolescente que pratica um ato infracional e se depara com o Judiciário é reflexo de um drama maior do que o conflito com a lei e a jurisdição, conseqüência de um ato condenável socialmente. É legítima a atitude de não responder ao desamparo social e psíquico desses adolescentes com uma violência recíproca e de maneira transgressora no que afeta aos seus direitos e sentimentos. Não cabe à sociedade, perplexa diante de tantas atrocidades apenas reagir coercitivamente sem considerar as questões singulares e universais que sustentam a chamada infração, sobretudo em contexto de carências econômicas, sociais, culturais, familiares e emocionais.

Ao retomarmos o texto de Freud, *Totem e Tabu* (1913-14), explorando como o ato se constitui um substituto do pensamento e que, portanto, um ato não fala por si.

A fim de soffrear a tentação o transgressor invejado tem de ser despojado dos frutos de seu empreendimento e o castigo, não raramente, proporcionará àqueles que o executam uma oportunidade de cometer o mesmo ultraje, sob a aparência de um ato de expiação. Na verdade, **este é um dos fundamentos do sistema penal humano** e baseia-se, sem dúvida corretamente, na suposição de que os impulsos proibidos encontram-se presentes tanto no criminoso, como na comunidade que se vinga. Nisto, a psicanálise apenas confirma o costumeiro pronunciamento dos piedosos; todos nós não passamos de miseráveis pecadores (FREUD, 1913-14, p. 94).

Os atos infracionais, algumas vezes entendidos como perversos, provocam a urgência de uma reação eficiente, mas ser eficiente não significa ser vingativa. Desse modo, esse estudo mantém o interesse em decodificar e aprofundar a discussão sob parâmetros que articulem diferentes contribuições das ciências para se pensar a responsabilização por atos infracionais. A questão posta sustenta um novo itinerário, conforme aponta Vasconcelos (2011) é preciso enfrentar diferentes paradigmas e considerar a interdisciplinaridade e o debate inter-teórico como possibilidade de orientar ações, e nesse caso, as voltadas aos seres que se encontram em fase peculiar de desenvolvimento humano — os adolescentes, ou seja, os adultos eminentes que experimentaram a prática infracional.

Um “novo itinerário” não propõe a mera redenção de adolescentes, mas pensa o adolescente e a prática do ato infracional de maneira ampla e aprofundada, questiona a obviedade e pensa esse adolescente não como vítima, e nem tampouco como condenado, mas sim como sendo um sujeito de direitos e não um mero objeto de controle social a partir de uma política penal, que aponte para o caminho da redução da maioria penal. O caminho de investimentos não deve ser meramente punitivo, precisa ser antes de qualquer coisa, efetivamente educativo e contínuo.

Na tentativa de contribuir para essa reflexão e apresentar as armadilhas constituintes da lógica meramente punitiva, fotografias denunciadoras da vida aprisionada de adolescentes tornou-se um dispositivo facilitador da interpretação sobre o cárcere na adolescência. Conforme recomenda Mauretti e Tittoni (2008), fotografias podem ser utilizadas não apenas como material ilustrativo e sim como recurso metodológico. Tal recurso potencializa a associação entre o que está retratado e às formas de subjetivação do adolescente, que passam a carregar consigo as marcas da vivência enclausurada.

As fotografias aqui apresentadas foram realizadas em uma instituição de privação de liberdade que, após doze anos atendendo adolescentes, encontrava-se em fase de desativação. Os adolescentes tornaram-se interlocutores indiretos, visto que relatavam suas memórias e sentimentos em rastros, pistas, imagens deixadas nos desenhos e dizeres presentes nas paredes da instituição que ruía, o que proporcionou um maior entendimento sobre as marcas psíquicas deixadas pelo lugar visitado. Foram feitas 254 fotografias que ajudaram a compor um cenário para as violências vividas pelos adolescentes. Diante de tantas fotos foi necessário pensar nas relações que essas estabeleciam com os adolescentes.

As fotografias, vistas e analisadas em associação livre pela pesquisadora, mas fazendo uso dos conhecimentos interdisciplinares, propunham temas possibilitando seus agrupamentos, tendo sido elencados 11 grupos temáticos: a estrutura panoptista; as grades e os alojamentos; a faixa amarela disciplinar; as camas construídas como covas; os banheiros; a sexualidade; as drogas; a violência e os atos infracionais; o fenômeno da religiosidade; o espaço da escola e os meios de comunicação; a administração da instituição. Acreditamos ter sido essa experiência extremamente rica no sentido de nos aproximar do universo da adolescência aprisionada, sendo que será apresentado um recorte e uma síntese de alguns elementos relevantes apontados na pesquisa a partir de três temas que serão destacados: a violência e os atos infracionais; a estrutura panoptista e as drogas.

## As fotografias do cárcere

### Tema 1 - A violência e os atos infracionais:

O tema ora apresentado é bastante amplo e será abordado em relação à adolescência. Kehl (2004) ajuda a promover parte da reflexão pretendida ao enfatizar que há na atualidade um predomínio de uma cultura hedonista que tem na juventude seu ideal de ser e, que foi capaz de transformar o jovem (o adolescente) em consumidor de destaque em busca do mais-gozar, sendo que “*a vaga de adulto*” parece estar desocupada na atualidade:

Na sociedade pautada pela indústria cultural, as identificações se constituem por meio de imagens industrializadas. Poucos são aqueles capazes de consumir todos os produtos que se oferecem ao adolescente contemporâneo – mas a imagem do adolescente difundida pela publicidade e pela televisão, oferece-se à identificação de todas as classes sociais. Assim, a cultura da sensualidade do

adolescente, da busca de prazeres e novas “sensações”, do desfrute do corpo, da liberdade, inclui todos os adolescentes. Do filhinho-de-papai ao morador de rua, do jovem subempregado que vive na favela ao estudante universitário do Morumbi (ou do Leblon), do traficante à patricinha, todos os adolescentes se identificam com o ideal publicitário do (a) jovem hedonista, belo (a), livre e sensual. O que favorece, evidentemente, um aumento exponencial da violência entre os que se sentem incluídos pela via da imagem, mas excluídos das possibilidades de consumo (KEHL, 2004, p. 93) .

Na sociedade do consumo, na qual prevalece a premissa “Eu compro, eu sou”, o consumo pode assumir diferentes caminhos, o lícito e o ilícito, como no caso dos adolescentes autores de ato infracional, que muitas vezes roubam aquilo que não podem ter. “Teenagização” é o nome dado por Kehl ao fenômeno que tem no aumento da delinquência juvenil um sintoma do conjunto da sociedade, em que o adolescente em conflito com a lei ou sem lei, “é efeito de uma sociedade em que ninguém quer ocupar o lugar do adulto, cuja principal função é ser representante da lei diante das novas gerações” (p. 96) .

O preço dessa situação é cobrado em forma de desamparo e requer que o Estado autoritário faça às vezes dos adultos, quando era necessário que os adultos, principalmente os pais, confrontassem seus filhos, alegando que a alteridade existe e impondo limites à parte de gozo que cada um tem direito. Entretanto, a autora afirma que os adolescentes, ao tentarem encontrar na vida dos mais velhos uma perspectiva de futuro, se deparam com um “espelho deformado de si próprios”, podendo desencadear a angústia de castração diante do amortecido conflito de gerações e o imperativo da falta de limite.

O adolescente é um desafiador da Lei. A ausência da Lei em termos edipianos compromete o interdito do gozo. “Só que ele precisa que a Lei se mantenha, tanto para dar sentido à rebeldia que reintroduz, confusamente, moções de seu desejo em relação ao Outro quanto para barrar os excessos que ele quer e não quer cometer”. (p. 98, *grifos nossos*)

A fantasia de um mundo regido pelo gozo é ao mesmo tempo fascinante e ameaçadora. Do ponto de vista do indivíduo, parece um paraíso sem limites; por isso mesmo acena com os horrores da pulsão de morte. Do ponto de vista do laço social, o imperativo do gozo projeta no horizonte a imagem de uma luta de todos contra todos, uma sociedade de cada-um-por-si sem Lei e sem juiz, que

amedronta o adolescente. Claro que é uma fantasia; o mundo em que vivemos não é uma selva regida pela lei do mais forte. No Brasil, essa ameaça é amplificada em razão da realidade social de exclusão e violência em que vivemos há décadas. (KEHL, 2004, p. 99)

Sobre a malandragem na adolescência Kehl (2004) considera um aspecto político nesta atitude, na busca de valores que façam mais sentido no mundo injusto em que vivemos. Por outro lado, torna-se preocupante a identificação com os criminosos como “símbolo de potência”, conferido pela imagem que tem sido alimentada de diversas formas, sobretudo pela cinematografia que tenta dar visibilidade aos “excluídos” como “Cidade de Deus” de 2002 de Fernando Meirelles, “Carandiru” de 2003 do diretor Hector Babenco, e “Tropa de Elite I” de 2007 de José Padilha, - que com histórias baseadas em fatos reais contribuem para formatar identificações apropriadas pelos adolescentes contemporâneos: “Os filmes que denunciam a miséria, a criminalidade, a violência policial são presas dessa contradição: ao tentar mostrar aquilo que a sociedade preferia ignorar, estão necessariamente espetacularizando o mal” (p.103).

Albuquerque (2004), ao abordar a produção de subjetividades e os processos de subjetivação, pondera sobre a contribuição dos chamados meios de comunicação de massa na formação da opinião pública, na construção de estilos de vida e nos modos de ver o mundo. Ela ressalta que a produção de subjetividades evoca um processo maior, que “implica o campo subjetivo como um todo e não apenas sua parcela cognitiva-consciente” (p. 96). Contudo, a mídia, para que alcance uma ressonância afetiva, sabiamente faz uso de mecanismos subliminares como estratégia e assume uma função de transmissão, pois como afirmou Freud:

“É importante lembrar que nosso psiquismo tem a capacidade de inscrever na memória percepções das quais não temos consciência, mas que ainda assim produzem efeitos, ou seja, integram o conjunto de fatores que modelam nosso modo de experimentar o mundo”. (FREUD, *apud* ALBUQUERQUE, 2004, p. 97)

É possível constatar “que a violência confere poder, ainda que ilegítimo, a quem faz uso dela. Impotentes diante do caos social, adolescentes flertam com a fantasia de se tornar tão violentos (ou poderosos) quanto os bandidos que os intimidam.” (KEHL, 2004, p.103). Lembrando que, muitas vezes, se defrontar com a própria polícia pode ser tão perigoso quanto o embate com a criminalidade propriamente dita.



As fotos corroboram estas pontuações. Muito frequentes eram os desenhos nas paredes que retratavam armas, expressão máxima de instrumentos da violência. Por esses desenhos pode-se constatar a crença de que o armamento confere empoderamento na busca do gozo sem limites e sem Lei.



**Fotografia 1 – Desenhos de armas (VALE, 2007)**

Por todos os lados estavam menções ao Código Penal e legislações complementares. Os mais recorrentes eram o 121 – homicídio; mas também, o 155, correspondente ao furto; 157, referente ao roubo mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa; 12, alusivo ao tráfico de drogas e 16, concernente ao porte de drogas. Os escritos da foto abaixo dizem: “157 nervoso, especiallita em envadir masão”. A troca de letra apresenta uma des-lexia reveladora especialmente no que tange ao “invadir”, que mais aproxima-se do “evadir” mansão. As duas possibilidades ocorrem simultaneamente. Outras frases traziam a descrença na Justiça e na Segurança Pública ao alegar: “Minha segurança eu mesmo faço”, reforçando a necessidade de alternativas como a necessidade do porte ilegal de armas. Além de prover a própria segurança, reportavam à fraternidade e à ligação horizontal entre os pares em: “É nós no mundão ladrão”, em que revelam que no mundo do crime um deve dar cobertura ao outro.

Existiam transcrições de pensamentos que exemplificam claramente a inversão de valores quanto ao considerado certo e errado e às condutas desvian-

tes. As palavras diziam: “Cuidado ladrão para não quebrar as pernas, na caminhada da vida olhe sempre onde pisa pra não cair em abismo”, em que se pode interpretar que é preciso ter cautela na vida do crime, pois as falhas e vacilos podem significar o abismo, o fim.

Outra passagem: “Quebrada da madrugada, de irmão pra irmão. Fiquei 1 ano e 2 meses preso tá ligado, sempre caminhei certo, sem pisar em buraco, mas um dia minha casa caiu”. Há nessa passagem uma contradição lingüística, pois se sempre caminhou certo, como poderia a casa cair e estar preso? Caminhou certo, mas apenas dentro das leis do crime que são contraditórias às leis oficiais e os padrões de civilidade instituídos, em que via de regra, há destaque para o respeito “sagrado” à propriedade privada. Todavia, o sucesso permanente no crime é de difícil alcance, suas trajetórias são interrompidas e o abismo pode sim significar o confronto com a polícia, a privação de liberdade e até mesmo a morte. Os adolescentes sabem que o fim é cair nas malhas do mais forte, mas seguem no caminho da criminalidade e esperneiam rumo ao enquadramento na lógica penal posta pelo Estado Penal (WACQUANT, 1999).

## **Tema 2 – A estrutura panoptista:**

Ao iniciar a sessão de fotografias, a estrutura destinada ao cárcere juvenil chamou a atenção de imediato por seu desenho que se assemelha a uma fortaleza, tanto que a sessão de fotografias da instituição foi iniciada de fora para dentro da instituição.



Fotografia 2 – Muros da instituição carcerária (VALE, 2007)

Do lado de fora, a visão era de uma única entrada, uma porta para as pessoas e um portão para veículos. Cercando essa entrada, existiam muros muito altos e cerca de arame farpado como acabamento neles. Nos extremos de cada muro estavam as torres de controle, mas que não estavam ocupadas por nenhum funcionário, pareciam abandonadas. Olhando com maior proximidade para as torres, era possível verificar nelas o mau estado de conservação, vidros quebrados, sendo que sequer existiam lâmpadas nos bocais de energia para seu funcionamento. Entretanto, ainda assim, as torres cumpriam a função de advertir sobre a vigilância que fazia parte daquele local.

É dado o nome de panoptismo ao projeto arquitetônico que permite observar todo o interior de uma construção. Do grego “pan” significa tudo e “opikos” visão, formando a grosso modo, a “visão de tudo”. Esse modelo de edificar instituições foi determinante para a formação da sociedade disciplinar, na organização de vigilâncias e controles. É válido lembrar que o modelo panoptista não foi adotado apenas pelas prisões, mas também por fábricas, escolas, quartéis, hospitais (FOUCAULT, 1975). Essa estrutura favoreceu o exercício do poder disciplinar e o fortalecimento da hierarquia, poderosos instrumentos de sujeição. Foucault, ao analisar as instituições e o “Panóptico de Betham” (que leva o nome do responsável pela sistematização desta proposta arquitetônica tomada como máquina que fabrica poder) diz:

Daí o efeito mais importante do panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos em uma situação de poder de que eles mesmos são portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente (FOUCAULT, 1975, p.166).

Do lado de dentro, percebe-se cada vez mais o fechamento da instituição. Cercada por muros, o interior da instituição formava uma paisagem semelhante

à de um campo de concentração, concentração de vidas de adolescentes autores de ato infracional. Embora não seja apropriado associar pobreza e criminalidade na adolescência como uma relação de causa e consequência, tendo em vista que esse fenômeno transcende a desigualdade social, visto que há prática de ato infracional entre filhos de classe média e alta, ainda assim é preciso compreender que o caos econômico-social contribui incisivamente para a entrada dos adolescentes para a criminalidade.

Nesse sentido, mesmo com o cuidado para não propor um estudo determinista e fatalista, é impossível não deixar de considerar as contribuições de Wacquant (1999) ao falar sobre as “Prisões da Miséria” e contextualizar a realidade brasileira. O autor ressalta que o Brasil não faz jus ao título de Estado de Direito, e a “penalidade neoliberal” é mais rigorosa quando aplicada a países atingidos por fortes desigualdades sociais. O tratamento social da miséria transforma-se em um tratamento penal, em que a ditadura sobre os pobres faz com que a carceragem se assemelhe a verdadeiros campos de concentração não apenas na arquitetura.

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano. O crescimento espetacular da repressão policial nesses últimos anos permaneceu sem efeito, pois a repressão não tem influência alguma sobre os motores dessa criminalidade que visa criar uma economia pela predação ali onde a economia oficial não existe ou não existe mais (WACQUANT, 1999, p.5).

Tal passagem do autor colaborou para a percepção da concentração de expressões de um contexto macro econômico-político e social que traz repercussões diretas para a micro política, ou seja, as vidas desses adolescentes.

Ao adentrar ainda mais na instituição, surgem as grades e o que se pode ver é que a torre construída no modelo panóptico é o limite da visão que se tem por quem está atrás das grades. O controle também precisa estar no campo visual do encarcerado como será mostrado na foto a seguir.



**Fotografia 3 – Visão a partir de uma grade no alto de uma parede de alojamento (VALE, 2007)**

Foucault (1975) afirma que esse sistema “arquitetural e óptico” é na realidade uma tecnologia política e que, através dela se constrói um tipo de sociedade, que faz aumentar o poder direto e físico que os homens exercem uns sobre os outros, sendo constantemente renovada por nós mesmos — suas engrenagens. São questões que recuperam as relações de poder e as formas de sujeição.

Ao aproximar-nos da torre é possível perceber com mais clareza o desenho e as cores que estão aos seus pés. Trata-se de um grafite. É imprescindível lembrar que os grafites encontrados na instituição são produções feitas pelos adolescentes encarcerados e resultado de oficinas de grafite que tiveram com educadores sociais durante a reclusão. Com certeza, um registro legítimo deixado pelos adolescentes na instituição. É válido ressaltar que o grafite é derivado do movimento Hip-Hop, expressão genuína de uma cultura considerada marginal.

Volpi (1997) ao discutir o projeto arquitetônico utilizado na aplicação da medida socioeducativa de internação, analisa que deverá haver barreiras arquitetônicas para impedir a evasão dos internos e para inviabilizar a invasão do prédio por indivíduos vindos de fora. Mas, sobretudo, insiste nos princípios educativos:

Vale o princípio de que a infra-estrutura é meio para consecução de um projeto pedagógico e que arquitetura reflete da mesma forma uma concepção de mundo e de organização social. Assim sendo o projeto arquitetônico deve refletir os princípios estabelecidos pelo ECA para a privação de liberdade, com toda dignidade e respeito aos direitos humanos” (VOLPI, 1997, p. 38).

Esperar que instituições carcerárias, concebidas como máquina de poder, assegurem o direito ao respeito e à dignidade humana, e que por fim, prepare os adolescentes para uma ressocialização emancipatória foi se revelando um ideal distante. O art. 17 do ECA preconiza:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, ECA).

Os muros, cercas, torres e grades eram imperiosos o bastante para executarem com primazia o aprisionamento. Porém, se a função social das prisões prevê promover o interdito social e a ressocialização como meta, há que se considerar a existências de funções subjacentes e divergentes do discurso oficial, já que a única garantia que a referida instituição vem conseguindo oferecer é inculcar nos adolescentes a noção de “eternos prisioneiros” (KIFFER, 2006), marcados psiquicamente por essa traumática experiência que ocorre sem elaborações capazes de reorganizar a vida dos sujeitos emocionalmente e socialmente.

### **Tema 3 – As drogas:**

Para além das estruturas, também chamava a atenção os registros feitos nas paredes da instituição pelos internos, dentre eles destacavam-se os sobre as drogas. Ao nos deparar com esse tema, partimos do pressuposto que os adolescentes podem desenvolver com as drogas a relação de usuário, bem como, a de encontrar no ramo do tráfico de drogas formas de geração de renda, que pode chegar a ter impacto inclusive no orçamento familiar, portanto, não se deve levar em conta apenas o prazer sensorial da droga, mas também, um certo prazer social provocado pela ascensão na comunidade, adquirida pelo empoderamento que o “mundo do tráfico” proporciona aos marginalizados.

Desenhos que representam a maconha e o crack eram uma constante, confirmando a relevância da temática na vida desses sujeitos. A prática de atos in-

fracionais associados às drogas ou à drogadição é bastante relevante, portanto é imprescindível uma discussão sobre o tema de maneira ampliada e para além do senso comum e do proibicionismo.



Fotografia 4 – Maconha (VALE, 2007)

Para que o tema seja tratado adequadamente é preciso atentar para a dimensão histórica e cultural do uso das drogas pela humanidade. Perlongher (1990) afirmou que “sair de si” são formas de o indivíduo escapar de sua condição em sua existência cotidiana, ao menos por um tempo e de maneira imaginária, ou seja, “de deixar de ser aquilo que se é no circuito da vida convencional” (p. 2). O autor recupera que o êxtase/droga não é idéia recente, é uma prática universal de se modificar o “estado de consciência”- expressão utilizada por G. Rouget (1980 *apud* PERLONGHER, 1990). Através do psiquismo é proporcionada uma mudança qualitativa da percepção do espaço e do tempo, da imagem do corpo e da identidade pessoal. O autor ainda destaca que o uso de substâncias, como no caso dos alucinógenos, pode provocar efeitos distintos de acordo com o fator cultural.

Os índios que tomam peyote no contexto institucional de um rito tradicional, experimentam sentimentos de tipo exótico, continuam respeitando suas regras de vida social e reafirmam, a partir dos conteúdos de visão, sua fé religiosa. Contrariamente os brancos apresentam uma grande instabilidade de humor que

oscila entre a euforia e a depressão, tendem a manifestar condutas desinibidas de ruptura com as regras sociais e não superam o nível puramente alucinatório da experiência (PERLONGHER, 1990, p. 4).

Guattari (1979 apud Perlongher, 1990) chama a atenção para o fato de que as drogas não criam sua própria expressão: “Certos meios de usuários de drogas desenvolvem uma certa cultura, mas não se pode inferir que as drogas produzam um modo de expressão específico”(p. 218). Guattari diferencia a “droga solitária do capitalismo”, de outras práticas coletivas, a exemplo do xamamismo.

Assim, não é de se estranhar que a drogadição tenha se transformado no sintoma emergente entre os adolescentes dos países industrializados. A droga encarna o objeto do gozo, um objeto real, do qual se pode tomar posse, que se pode introduzir no corpo abolindo momentaneamente toda a falta e instaurando em pouco tempo o imperativo da necessidade em lugar das moções de desejo. Drogadição e delinquência: duas modalidades de recusa da castração produzidas em massa pela lei do mais-gozar que rege o laço social nas sociedades de consumo (KEHL, 2004, p. 100). Nesse caso é possível levantar a hipótese de que a droga tem assumido uma função analgésica para adolescentes usuários em difíceis condições de existência.

Perlongher rompe preconceitos morais e avança apontando que a repressão legal feita contra as drogas impede a “programação da viagem” e desencadeia principalmente a prática da “experimentação selvagem” do êxtase/droga, o que pode comprometer a qualidade da experiência do “transe”. Em outras palavras, a repressão às drogas impede que aconteça uma preparação para seu uso e provoca o contrário, o despreparo total para o uso, bem como sua marginalização que a aproxima da criminalidade.

Própria da sociedade contemporânea, sendo apreendida pela primeira vez no Brasil em 1991<sup>3</sup>, está o crack — tratada na atualidade como uma epidemia, um verdadeiro problema de saúde pública que vem afetando tanto os usuários e suas famílias quanto aos não-usuários, já que traz como uma de suas consequências o aumento da prática do ato infracional para sustento do vício. As referências feitas ao crack pelos adolescentes o associavam ao seu poder destrutivo e ao simbolismo da morte.





Fotografia 5 – Crack (VALE, 2007)

A gravidade do crack em relação às outras drogas é acentuada, sobretudo pelo perigo que ela oferece ao usuário, acelerando o consumo e o ritmo da decadência para uma grande maioria. Embora esteja em todas as classes sociais, é muito utilizado nas camadas populares por ser uma substância mais barata, sendo reconhecido por seu poder de causar indiferença à dor. Tornou-se uma ameaça constante para a população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social, em especial aos que se encontram, ou aos que passam a se encontrar, em situação de rua, habitando as chamadas “cracolândias”.

Uma das grandes dificuldades de prestar assistência aos adolescentes envolvidos com a criminalidade é justamente a associação do ato infracional às drogas, tanto que se torna muito comum para os profissionais a ação de motivá-los para tratamentos de recuperação em centros de atenção psicossocial abertos ou em comunidades terapêuticas fechadas. No caso das comunidades terapêuticas, essas, grande parte das vezes, desenvolvem seus trabalhos sob forte apelo religioso e em condições precárias de funcionamento, que recorrentemente as colocam como foco de denúncias, chegando inclusive a incluir relatos de maus-tratos, violências e a prática de trabalhos forçados, tanto que no dia 28 de novembro de 2011 foi lançado o Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais

de internação para usuários, desenvolvido pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Psicologia – CFP, que traz a história em 68 instituições de internação para usuários de droga espalhadas pelo Brasil, nas quais foi constatada violação de direitos humanos e a urgência em se produzir mudanças nas políticas públicas de álcool e outras drogas. Tais fatos são graves, sobretudo para o momento atual, no qual está sendo discutida e experimentada em alguns municípios a internação compulsória independente do desejo do usuário de crack em instituições fechadas de tratamento.

### **Considerações finais sobre um discurso reflexivo**

É necessário considerar que tanto a criança quanto o adolescente se encontram em fase de desenvolvimento peculiar e por isso, estão em uma fase especial da vida que merece atenção integral, pois trará repercussões para sua condição adulta, para as relações intersubjetivas e sociais. A trajetória de conquistas de direitos para o segmento das crianças e dos adolescentes não está apoiada no fato de que a infância e a adolescência seria a única fase de desenvolvimento humano, mas sim nas peculiaridades dessa fase e sobre o seu potencial preventivo quando consegue realizar uma proteção intensiva dessas fases da vida, tão essenciais para se investir na vida em sociedade. Especificamente sobre a adolescência, o intuito aqui compreendido foi o de reforçar a condição de sujeito de direitos dos adolescentes, mesmo daqueles que são vistos como delinquentes por nossa sociedade.

Ao reconhecer a nossa sociedade como bárbara e perversa por construir um sistema sócio-econômico que promove uma inegável injustiça social, necessariamente também reconhecemos que as políticas sociais desenvolvidas pelo Estado assumem uma posição paradoxal, uma vez que podem ser vistas como instrumento conservador de compensação dessa realidade, mas também como instrumento combatente de luta diante dessa ordem societária. Em meio aos avanços e retrocessos durante o processo de construção das políticas sociais voltadas para atender demandas da população infanto-juvenil nos deparamos com uma função social implícita de repressão e controle voltada para esses sujeitos; portanto, consideramos ter sido imprescindível o esforço de desconstruir a carga de sentidos impregnada no uso da expressão delinquente, que foi amplamente difundida e que influenciou sinônimos posteriores, que também se dedicaram a rotular e estigmatizar crianças e adolescentes em situação de sofrimento emocional e desamparo social.

Com relação aos adolescentes autores de atos infracionais ou em conflito com a lei, a defesa de seus direitos não está fundamentada na falta de discernimento desses sujeitos com relação à legalidade ou não dos seus próprios atos. Mas está sim, pautada na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que faz com que o adolescente seja mais suscetível a reorganização diante dos seus próprios atos. Por esse motivo, é preciso uma avaliação permanente dos serviços sociais, instituições e práticas profissionais responsáveis por materializar as medidas socioeducativas previstas pelo ECA, que continuam sendo desenvolvidas com dificuldades para cumprir a função de “castração social” juntamente com um processo que responsabilize, mas que também potencialize a família dos mesmo para fazer parte do processo sócio-educativo. É preciso oferecer uma continência ressocializante de maneira real, ou seja, interferindo na vida dos adolescentes. Acreditamos que o caminho para embasar as práticas interinstitucionais e interprofissionais necessariamente terá que percorrer a promoção da interdisciplinaridade aplicada aos fenômenos sociais, que nos desafiam cotidianamente na intervenção profissional.

O contato com o universo carcerário da adolescência permitiu aprofundar as investigações por meio das fotografias sobre os impactos que o conflito com a lei e a instituição pode promover na vida desses sujeitos que experimentam a privação de liberdade por consequência de seus atos infracionais, mas que não o fazem como escolha de vida consciente, já que construir projetos de vida em uma sociedade desigual e que prima pela imediatividade e descartabilidade do consumo e das relações sociais tem sido uma tarefa extremamente árdua para a juventude que vive em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, tentamos alinhar temas relevantes como as características da violência e sua relação com o ser adolescente em meio a esse fenômeno; a instituição privativa de liberdade e sua concepção panoptista; e a presença das drogas como um caminho para se tentar promover um “estado alterado de consciência” em um mundo por vezes insuportável, bem como sua possibilidade de tornar-se uma fonte de geração de renda mesmo que ilícita em nosso país.

Esse trabalho é uma tentativa deliberada de combater os argumentos e as práticas que se destinam às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal que sejam desenvolvidas sem se fazer uso de uma análise sócio-histórica com o referencial teórico crítico e interdisciplinar. É especialmente dedicado a repudiar a proposta de rebaixamento da maioria penal no Brasil, que frequentemente ganha cena nos espaços legislativos e campanhas eleitorais. Este também

se opõe às medidas de internação compulsória para usuários de crack, sob risco de se promover políticas massificadoras com equipamentos sociais decadentes, o que faltamente promoveria ações de retrocesso, ao adotar princípios de uma medicina higienista (especialmente em um período que nosso país está sendo preparado para assumir destaques na mídia internacional em decorrência de grandes eventos que virá a sediar, que são capazes de mobilizar o grande capital e o mercado de investimentos internos e estrangeiros em contexto de grande crise econômica mundial). Por fim, este texto reafirma e incentiva as discussões que almejam desconstruir os discursos autoritários e repressivos, para enaltecer o diálogo reflexivo sobre questões historicamente pautadas no sótão das políticas públicas.

### Referências

ALBUQUERQUE, A. B. *Produção de subjetividades, processos de subjetivação*. In: Formas de subjetivação. Rio de Janeiro: Espaço Brasileiro de estudos psicanalíticos, 2004.

ARIÈS Philippe. *História social da criança e da família*. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

AYRES, L. S. M.; AMENDOLA, M.; BRITO, L.M.T. *A escuta de crianças no sistema de justiça*. In: Psicologia e Sociedade. v. 18. 2006.

BHABHA, H. *O local da cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Lei Federal de 05 de outubro de 1988*. In: Coletânea de Leis. Belo Horizonte: CRESS, 2002.

ENRIQUEZ, E. *O trabalho da morte nas instituições*. In: A instituição e as instituições – Estudos Psicanalíticos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1991.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990*. São Paulo: Saraiva, 1998.

DELEUZE, G. *Conversações: 1972 – 1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DERRIDA, J. *Gramatologia*. Tradução de Mirian Schnaiderman e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, 2000.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

FREUD, S. *Totem e tabu*. In: Edição Standard das Obras psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1913-14, Ed. 1997.

FUNABEM. *Diretrizes e Normas para a Aplicação da Política de bem-estar do Menor*. Rio de Janeiro, Funabem, 2006.

GOLDENBERG, G, W. *Psicologia jurídica da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1991.

GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Campinas, SP: Papyrus, 1990.

INSPEÇÃO NACIONAL ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. Relatório das visitas realizadas simultaneamente em 21 estados brasileiros e no Distrito Federal, no dia 15 de março de 2006. Org. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Federal de Psicologia, 2006.

INSPEÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS: LOCAIS DE INTERNAÇÃO PARA USUÁRIOS DE DROGAS. *Relatório das vitórias em 68 instituições de internação para usuários de drogas*, em 24 estados brasileiros e no Distrito Federal, realizadas em 28 e 29 de setembro de 2011. Org. Conselho Federal de Psicologia e a Comissão Nacional de Direitos Humanos, 2011.

KEHL, M.R. *A juventude como sintoma da cultura*. In: Juventude e Sociedade – Trabalho, Educação, Cultura e Participação, Instituto Cidadania. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

KIFFER, A. *Corpo, memória, cadeia: o que pode o corpo escrito?* In: Alea, vol 8, nº2. Rio de Janeiro, 2006.

MARCILIO, M. L. *A FEBEM de São Paulo: passado e presente*. In: Violência e Criança. São Paulo: Cortez, 2002.

MAURETTI, V; TITTONI, J. *Imagens como estratégia metodológica em pesquisa: a foto composição e outros caminhos possíveis*. In: Psicologia e Sociedade. V.19, nº 3, 2008.

PERLONGHER, N. *Droga e êxtase*. Comunicação apresentado no III Congresso Internacional sobre Toxicomanias nos Estados Unidos, 1990.

ROUDINESCO, E. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SANTOS, M. A. C. dos. *Criança e criminalidade no início do século*. In: Priore, M. del. História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2002.

VALE, J. M. B. T. *O cárcere na adolescência: ressonâncias de uma trajetória*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

VASCONCELOS, E. M. *Complexidade e pesquisa interdisciplinar – epistemologia e metodologia operativa*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

VELHO, Gilberto. *Estigma e comportamento desviante em Copacabana*. In: Gilberto Velho (org.). Desvio e divergência. Uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. 8.a edição P117-144.

VOLPI, Mário. *Adolescentes privados de liberdade: A normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal*. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. *Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

## Notas

1. Doutoranda em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Email: jmbtvale@yahoo.com.br
2. Professora doutora, lotada no Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia. Email: anamaria@umarama.ufu.br
3. Conforme apontou a revista Época de agosto de 2011 na matéria de capa intitulada “Crack – internar à força resolve? Autoridades querem tirar os viciados das ruas para tratá-los na marra. Época foi ver de perto se isso funciona – e se pode aliviar a dor das famílias”. Embora a referida revista tomada como fonte seja politicamente questionável, ela é trazida como um exemplo da relevância do tema, demonstrando que até mesmo as publicações voltadas para o grande público (leitores comuns) já não pode mais se esquivar do tema perceptível a olhos nus nas cidades brasileiras.

Recebido em março de 2012, aprovado para publicação em maio de 2012.